



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14, DE 03 DE AGOSTO DE 1990.

Publicado no Jornal 140-
canos Edição n.º 01

F. 06 Recus.
FUNDIÁRIO

"Que cria o Conselho Municipal de Saúde"

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter permanente e deliberativo, é constituído, por governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, cujos representantes serão nomeados pelos respectivos órgãos participantes, sendo sua diretoria composta de Presidente e Secretário.

Parágrafo 1º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde ou seu representante, legalmente, nomeado.

Parágrafo 2º - O Secretário do Conselho será indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho.

Parágrafo 3º - Ao Secretário compete manter sob sua guarda toda documentação referente às decisões tomadas pelo Conselho, bem como dar ciência ao Presidente de toda correspondência recebida e expedida que será objeto de apreciação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, todo mês, obedecendo a calendário prévio trimestral, em datas decididas pelo Conselho, ou, extraordinariamente, a critério do Presidente ou mediante proposta de qualquer um dos seus membros, por assunto de relevância aceito pelo Presidente, caso em que a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 40 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Em suas reuniões ordinárias o Conselho Municipal de Saúde apreciará a política de Saúde do Município, dentre seus objetivos decidirá acerca de medidas que devam ser tomadas, a fim de aprimorar a assistência médico-sanitária, bem como atuará na formulação de estratégias, no controle de execução da política Municipal de saúde, e nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde o con

...

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 14/90 - Fls. 02.

controle e fiscalização dos recursos financeiros destinados ao funcionamento do SUDS, incluindo as verbas oficiais e as formadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde em sua primeira reunião discutirá seu regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

- Secretário Municipal de Saúde(Presidente);
- 1(um) representante da Câmara Municipal;
- 1(um) representante da Direção do Hospital;
- 1(um) representante da Direção dos Postos de Saúde;
- Presidente das Associações de Moradores do Município;
- Representante da Colônia de Pescadores (Z-16);
- Capitania dos Portos;
- Órgãos de representação de Classes do Município;
- Representantes dos Partidos Políticos c/representação na Câmara.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 03 de agosto de 1990.


Emil de Castro

Prefeito.